



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

**DECRETO Nº 1.981 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS EM GARRAFAS OU RECIPIENTES DE VIDRO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E POR VENDEDORES INFORMAIS, EXCETO QUANDO CONSUMIDO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO, NO EVENTO DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG, EM DIAS DE EVENTOS DE RUA.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a segurança e integridade física nos eventos de rua;

**CONSIDERANDO** que a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas para consumo fora dos estabelecimentos comerciais em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** as medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar, na garantia de segurança pública preventiva;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica expressamente proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, por estabelecimentos comerciais e por vendedores ambulantes, exceto consumidos no próprio estabelecimento, durante o evento público de Carnaval que ocorrerá entre os dias 01 e 04 de março de 2025.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização, bem como o responsável, identificado na hora da atuação, será encaminhado à autoridade policial para lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, conforme previsão no artigo 268 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

**Art. 3º** A fiscalização dos estabelecimentos comerciais é de competência da Polícia Militar e da Administração Pública;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**

**Parágrafo único.** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto no artigo 1º deste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 25 de fevereiro de 2025.

*José Francisco De Moura*  
José Francisco De Moura  
**PREFEITO MUNICIPAL**

